



## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

### EMENTA:

INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM SÃO GONÇALO. SANEAMENTO DA PROMOTORIA. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Inquérito Civil com o objeto de apurar, inicialmente, denúncias relativas à falta de estrutura do Espaço de Reinserção Social DANDARA e eventual situação de risco que as adolescentes estariam sofrendo no referido abrigo.

Inicialmente, os fatos narrados na denúncia foram imediatamente afastados e indicadas outras questões relacionadas à estrutura. Até meados do ano de 2020, quando se deu a pandemia, o feito tramitava para fiscalizar a instauração do processo administrativo nº 44.494/2019, que foi arquivado, dando lugar ao novo processo administrativo nº 20.725/20 para aquisição dos armários, camas e colchões, visando suprir as instituições de acolhimento da Comarca.

Ata da Reunião realizada dia 05/07/2021 com representantes da SEMAS, e documentação apresentada posteriormente dando conta da homologação do procedimento Administrativo nº 20725/2020, à exceção da aquisição dos colchões, objeto de novo certame.

Aos 09 dias do mês de setembro de 2021, reuniram-se remotamente as Titulares da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Não Infracional de São Gonçalo e a [REDACTED] - Coordenadora do DANDARA - e o [REDACTED] [REDACTED] – Assistente Social do Dandara, ocasião em que foi esclarecido o encaminhamento do formulário para fiscalização do CNMP, e que todas as adolescentes estavam com a guia de acolhimento. Com relação ao registro da Instituição no CMDCA, não estava vigente, sendo efetivada vistoria no local e enviados ao Conselho os documentos solicitados, porém ainda sem regularização. Necessária a troca das camas e na ocasião a Coordenadora foi orientada a formalizar o pedido à SEMAS, referente aos colchões, às camas e aos armários. Todos os demais itens de higiene e de alimentação estavam regulares e a Instituição abastecida. Com relação aos itens de estrutura, como roupas de cama e banho e panelas foi feita a solicitação para renovação, ainda pendente de atendimento. Com relação às adolescentes estavam todas bem.

Às fls. 0080/0081 e 0111, foi confirmado o recebimento de 10 (dez) camas e 10 (dez) armários pela instituição Dandara, ainda pendentes os itens de utilidade doméstica, tendo sido informado que estão em fase de licitação e que foram recebidas algumas roupas de cama oriundas de doações pelo SAF e partilhadas entre as instituições de acolhimento.

Ofício resposta da SEMAS à fl. 0087, segundo o qual o procedimento administrativo nº 40216/2021, instaurado para aquisição de colchões destinados às instituições de acolhimento, teve o extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/2022 publicada em 23/03/2022.

Relatório da SEMAS à fl. 0099 aduzindo, em síntese, que o estudo preliminar referente à aquisição de itens de Copa e Cozinha para os acolhimentos institucionais - CAI/CAC/ Dandara - foi encaminhado ao Gabinete e Setor de Compras, juntamente com o Planejamento/2022 da Subsecretaria da Infância e Adolescência / SMIA para abertura de Processo Licitatório. Por fim, foi esclarecido que a aquisição de itens relacionados à

cama, mesa e banho requer um estudo preliminar próprio e específico, em fase de elaboração pela Subsecretaria.

Ata de reunião realizada entre a PJIJ, SEMAS, CAC, Dandara e E. T. da VIJI, para tratar de episódios de violência ocorridos no Dandara e questões levantadas pelos acolhidos à fl. 0116.

Ofício resposta da SEMAS à fl. 0119 e 00126, informando que o Processo Administrativo para aquisição de itens de Copa e Cozinha conta com o nº 22585/2022, sendo que o referente à aquisição de cama, mesa e banho conta com o nº 24.819/2022, os quais se encontram em fase de reformulação das demandas, diante da recente remodelação do organograma da Secretaria.

À fl. 0131 consta esclarecimento de que foi solicitada ao CMDCA/SG revalidação técnica do registro. No que tange ao sistema MCA, estabeleceram um novo fluxo interno da SMIA, com solicitação de senhas de acesso para as coordenadoras das instituições de acolhimento.

Ao longo dos anos de tramitação deste inquérito, foram acostados aos autos os Relatórios de Vistoria Técnica elaborados pelo NAT, bem como os Formulários encaminhados à CGMP na forma das Resoluções GPGJ e CNMP. O último documento referente à Inspeção Anual aduziu, em apertada síntese que *o Imóvel atende de forma geral às orientações técnicas para a execução do programa de acolhimento. Necessita de alguns reparos já solicitados via CI – Comunicação Interna – em decorrência de episódios de surto pelas usuárias com demandas psiquiátricas. O local recebeu benfeitorias através da doação de latas de tinta. O Espaço DANDARA, que já é próprio, está na fila do plano de reformas prediais de construções municipais. O fornecimento de alimentação é satisfatório, assim como o ambiente para o preparo das refeições. Foi solicitada outra máquina de lavar roupas com maior capacidade, bem como indicada a colocação de camas beliche para compor o número total de vagas na instituição em harmonia com o espaço físico disponível. Foram instalados ventiladores de parede. O*

*setor administrativo é equipado de forma adequada, e a documentação das acolhidas estava regularizada. A internet é deficitária em razão da reiterada prática de conflitos na região. As adolescentes estão todas matriculadas em unidade escolar e aquelas que não estão inscritas no Programa Jovem Aprendiz, estão vinculadas ao Projeto 'Salvos pelo Amor'. São referenciadas as unidades de saúde e da assistência, em articulação com a rede. As capacitações tanto dos educadores sociais quanto dos profissionais das equipes técnicas vêm acontecendo de modo sistemático.*

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que foram afastadas as situações de negligência supostamente praticadas pela gestão e de vulnerabilidade imputadas às adolescentes acolhidas no Espaço de Reinserção Social DANDARA, veiculadas através de denúncia anônima.

Diversas vistorias e reuniões foram realizadas pelas Promotorias de Justiça com atribuição Não Infracional, assim como pelos Corpo Técnico de Apoio ao Ministério Público, sendo certo que a fiscalização deve ser permanente não somente em razão dos ditames legais, mas também pela natureza continuativa do serviço e a dinamismo que é próprio da pessoa em desenvolvimento.

Várias foram as 'batalhas' travadas no curso deste procedimento, algumas com êxito e outras ainda em curso para efetiva concretização. No entanto, importante destacar que foram comprovadas melhorias no imóvel e no fluxo de atendimento às adolescentes, sendo igualmente registrado a instituição perante o CMDCA através do protocolo nº 8.069/90.015/91.029/01, com validade até 30/07/2023, assim como abertura de procedimento administrativo via SEI-SG para requerimentos de Laudo do Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária nº 71.01898/2023-5.

Neste sentido, importante destacar trecho do relatório psicossocial elaborado pelo

NAT, *in verbis*:

*“(...)Os espaços são considerados enquanto mínimos/essenciais para o adequado funcionamento do serviço, evitando-se dessa maneira prejuízos ao desempenho da política pública de acolhimento institucional. Para um dispositivo de acolhimento institucional com capacidade para até 20 usuários, considera-se o imóvel vistoriado como adequado, atendendo a algumas das recomendações técnicas oficiais, como: ambiente similar à de uma casa/residência inserida na comunidade, ambiente acolhedor, iluminação dos espaços adequada, banheiros em número sugerido, espaço para estudos, área externa propícia para lazer e atividades de integração/aprendizado, dentre outros. Fora exposto pela equipe do abrigo que haveria alguns processos licitatórios em trâmite destinados à aquisição de eletrodomésticos (ar-condicionado para os quartos, outra máquina de lavar roupas e etc), materiais de escritório, materiais de cunho pedagógico e à preservação/manutenção do aparato físico da unidade. Ao nosso entendimento, carece melhor atendimento por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social a certas demandas institucionais, especialmente no que se refere à manutenção/preservação dos espaços físicos.”*

Verifica-se que os Processos Administrativos para aquisição de itens de Copa e Cozinha e de cama, mesa e banho, nº 22585/2022 e nº 24.819/2022, respectivamente, sofreram reformulação e não foram finalizados, carecendo de atenção e fiscalização.

Não obstante, o presente inquérito civil foi instaurado há quatro anos, constituído com diversos documentos antigos e que não mais contribuem para a solução da denúncia que lhe deu causa, devidamente esclarecida e saneada. Assim, entende-se mais efetivo o acompanhamento da política pública objeto deste inquérito por meio de novo procedimento para acompanhamento sistemático com renovação anual.

Ante o exposto, determino a instauração de novo procedimento para acompanhar as condições do funcionamento do Espaço de Reinserção Social DANDARA, bem como realizar o armazenamento da documentação das fiscalizações realizadas na unidade e de quaisquer outros documentos necessários para subsidiar possíveis pendências, com a extração de cópias dosOfício resposta da SEMAS à fl. 0119 e 00126 ids. 00429422,

00453673 para fins de instrução.

Por fim, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 27, da Resolução GPGJ 2.227/2018.

Cumpram-se integralmente as diligências previstas no Enunciado nº 60/2019 do CSMRJ providenciando-se, na sequência, a imediata remessa destes autos àquele Egrégio Colegiado, com as homenagens de estilo, para a necessária deliberação sobre o presente arquivamento, nos moldes do disposto no art. 27, §1º, da Resolução GPGJ 2.227/2018.

São Gonçalo, 26 de Abril de 2023

**FERNANDA LOUISE DA SILVA**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2198